



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI MUNICIPAL Nº 31 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.003**

**“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências correlatas”.**

**EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de APIAI - Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:**

**ARTIGO 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal do Idoso, com as seguintes atribuições:**

- I. Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;**
- II. Estimular estudos debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;**
- III. Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;**
- IV. Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;**
- V. Estimular a elaboração de projetos que tenham em mira a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;**
- VI. Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos; e**
- VII. Elaborar seu regimento interno.**

**ARTIGO 2.º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 12(doze) membros, designados pelo Prefeito, sendo:**

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal;**
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;**
- III. 01 (um) representante da Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Turismo**
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Apiaí-SP.**
- V. 02 (dois) representantes do Clube da Vovó.**
- VI. 03 (três) representantes de entidades, associações ou sociedades com fins filantrópicos sediados neste município;**

CNPJ 46.634.242/0001-38  
Ladeira Manoel Augusto, 92, Apiaí, São Paulo, CEP 18.320-000  
Fones: 0 (xx) 15 552-1011, 5521012, 552-1221 Fax: 0 (xx) 15 552-1926



**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

- § 1.º - Os Conselheiros de que tratam os incisos II e III serão indicados pelos Secretários dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.
- § 2.º - Os Conselheiros de que trata o inciso VI serão indicados, de preferência, pelos grupos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.
- § 3.º - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerado, porém, seu trabalho, como serviço público relevante.
- § 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
- § 5.º - Os membros do Conselho poderão ser dispensados a qualquer tempo, a pedido ou a critério do Prefeito.

**ARTIGO 3.º** - O Presidente do Conselho, escolhido entre seus membros, será designado pelo Prefeito.

**ARTIGO 4.º** - A primeira designação dos membros do Conselho dar-se-á dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta LEI.

**ARTIGO 5.º** - Outras normas de organização do Conselho poderão ser definidas em decreto.

**ARTIGO 6.º** - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Apiaí, em 14 de Outubro de 2003.

**EMILSON COURAS DA SILVA**  
Prefeito do Município de Apiaí